

## ELEIÇÃO PARA O SUPREMO TRIBUNAL- II

**Antônio Álvares da Silva**

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

Um leitor do Hoje em Dia, através de longo e fundado email, questionou o artigo que escrevi sobre a eleição direta de juízes para os tribunais superiores. Seus argumentos são de diferente natureza. Vou colocá-los e respondê-los resumidamente, a fim de que caibam neste reduzido espaço.

Primeiro: os juízes eleitos se tornam dependentes do partido. Se há este risco, por que não afirmar também que o juiz escolhido se torna dependente do Presidente da República e, por via de consequência, do seu partido? O Presidente escolhe o ministro sem necessidade de fundamentar publicamente o notório saber e a reputação ilibada, exigência constitucional. Portanto o que prepondera são os interesses políticos e partidários.

Segundo: Qualquer um pode ser eleito. Basta que o povo o eleja. Os requisitos para a candidatura serão estabelecidos pela lei e pelo partido. O candidato deverá ter, por exemplo, curso de mestrado ou doutorado, obras publicadas, tempo de militância forense, além de qualidades pessoais de correção e honestidade. Desta forma, o Judiciário será o único Poder, em que estará garantida por eleição a qualidade do candidato.

Terceiro: a campanha desmoraliza o juiz que tem de ir à praça pública pedir voto. O candidato se filia a um partido, que apresentará uma lista de nomes. Se o candidato a presidente deste partido ganhar as eleições, os nomes da referida lista também se considerarão eleitos para os cargos que vagarem. A escolha do nome específico é ato do partido. A campanha do candidato será discreta e sua participação se restringirá a debates públicos em programas dos diferentes meios de comunicação. Portanto não haverá desgaste, nem muito menos exposição exagerada na imprensa.

Quarto: o concurso é um modo democrático de escolha. Isto é verdade, mas o concurso só seleciona a pessoa com capacidade intelectual. Não distingue quem, embora com grandes conhecimentos jurídicos, não tem vocação nem serenidade ou equilíbrio para o cargo.

Quinto: o juiz precisa ser vitalício. Não é verdade. O juiz precisa ser independente. Ser ou não ser vitalício é opção política do legislador. Não há vitaliciedade no Legislativo e

no Executivo. E este fato não impede que o povo eleja bons políticos. Uma vez cumprido o mandato, o magistrado retornaria para a profissão anteriormente exercida. Não haveria vitaliciedade em tribunais superiores. É preciso renovar.

Sexto: a eleição limita os candidatos. Pelo contrário, amplia. À eleição para os tribunais superiores poderão concorrer advogados, juízes, procuradores, professores universitários. O que é necessário é que todos sejam bons juristas. A Constituição é um projeto político de origem popular. Por isto quanto mais juristas de formação diferente a interpretarem, melhor para o País e para o povo.

Sétimo: não seria melhor uma lista tríplice feita pelo STF? Não. Mudaríamos apenas o lugar de fazer política que se deslocaria da Presidência da República para dentro do STF. E isto não seria bom para seus ministros. Além disso, haveria controle prévio dos candidatos quanto a seu modo de ser e de pensar, o que seria lastimável. As cortes só escolheriam os que estivessem de acordo com o status quo. E, muitas vezes, o que precisamos fazer é exatamente renovar e transformar tudo.

Vê o leitor que não faltam argumentos de qualidade para a eleição direta de juízes para os tribunais superiores. É sempre difícil revolver a tirania do passado, quando o tempo assenta suas raízes nas instituições humanas. Continuamos errando sem termos consciência do erro. Quando acordamos, as injustiças se acumularam. Mas então já não há mais como recuperar o tempo perdido.

**(Publicado no Jornal Hoje em Dia em 22/09/2009)**